

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

D A TE A . 20/07/2021	OFÍCIO C	CIRCULAR	
DATA: 29/06/2021		N.° 24	/ 2021
SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Ser	viços de Recu	rsos Humanos Docentes e Administração Escola	r
ENVIADO PARA:			
GS		Escolas Básicas e Secundárias	
DRE		Escolas Profissionais Públicas	
DRPRI		Escolas Profissionais Privadas	
IQ, IP -RAM		Madeira Tecnopolo	
DRJ		Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	
DRD		I.P.S.S.	
GUG		Sindicatos	
IRE		Casa da Madeira	
Delegações Escolares		ARDITI	
	docentes par	s a solicitar a V. Ex. ^a a apresentação do núme a preenchimento de necessidades temporárias, p es que a seguir se transmitem:	
		021, em anexo, deverão ser preenchidos em dupl	icado
1.1. Os impressos modelos n.ºs e remetidos a esta Direçã	o Regional <u>co</u>	021, em anexo, deverão ser preenchidos em dupl om a maior brevidade possível , tendo como i , sendo os duplicados afixados nessa escola	icado limite

2. Preenchimento do Mapa I - modelo n.º 1/2021:

- 2.1. No modelo n.ºs 1/2021, que contêm o Mapa I (situação), deverá proceder-se à indicação dos docentes com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao quadro de escola ou instituição de educação e ensino especial, incluindo os docentes com dispensa total da componente letiva.
 - 2.1.1. Se à data da requisição ainda não tiver sido comunicada pela Direção Regional de Administração Escolar a autorização de "mobilidade" ou a decisão da Junta Médica para efeitos de dispensa total ou parcial da componente letiva, deverá nesta situação ser-lhes atribuído horário completo.

2.2. Deverá também constar do Mapa I (situação):

- 2.2.1. Os docentes colocados através do concurso de **mobilidade interna**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2018/M, de 29 de junho, e 9/2021/M, de 14 de maio, desde que subsista a disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas.
- 2.2.2. Os docentes dos quadros de zona pedagógica com **afetação quadrienal**, nos termos do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2018/M, de 29 de junho, e 9/2021/M, de 14 de maio, desde que subsista a disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas;
- 2.2.3. Os docentes requisitados mediante **proposta do órgão de gestão**, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017 de 16 de junho.

3. Preenchimento do Mapa II - modelo n.º 1/2021:

- 3.1. No Mapa II (requisição) do modelo n.º 1/2021, deverá ser indicado o número de horas letivas ou equiparadas que ficam por distribuir, depois de atribuídos os horários aos docentes referidos nos pontos 2.1 e 2.2, devendo ser preenchido o retângulo correspondente ao número de horários completos que resultam daquelas horas;
- 3.2. No modelo n.º 2/2021, deverá apenas constar o número de horários a preencher por docentes a requisitar, ou seja, os necessários para o preenchimento das necessidades residuais após a distribuição dos horários aos docentes que constam do Mapa I do modelo n.º 1/2021.
- 3.3. O modelo n.º 1/2021, deverá ser preenchido por grupo de recrutamento, com a indicação de todos os elementos solicitados mesmo em relação aos grupos de recrutamento em que não haja titulares do quadro deverá preencher-se o citado impresso, colocando um triângulo em diagonal sobre o Mapa I e preenchendo o Mapa II com o número total de horas existentes e horários completos necessários.
- 3.4. As escolas básicas e secundárias com pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico devem ainda dar cumprimento ao disposto no ofício circular n.º 23/2021, de 29/06/2021.

4. Conclusão do processo de colocações:

4.1. Após a saída da lista de colocação do concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica, deverá ser enviado à Direção Regional de Administração Escolar o Mapa n.º 2/2021, com as eventuais necessidades temporárias, nos cincos dias úteis seguintes após a publicação da lista de afetação.

Deverá ser dado cumprimento integral aos prazos fixados nesta circular.

Recordamos que, de acordo com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2018/M, de 29 de junho, e 9/2021/M, de 14 de maio, a requisição de horários pelos órgãos de gestão das escolas com autonomia administrativa pressupõe a verificação prévia da regularidade financeira do respetivo encargo, designadamente a existência de cabimento orçamental.

Acresce que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, e do n.º 6 do artigo 22.º da Portaria n.º 235/2021, de 10 de maio, no preenchimento do horário de cada docente tem prioridade, sobre qualquer outro, o serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola.

Resulta assim, da concatenação das supracitadas normas, aquando da requisição de horários e na distribuição do serviço docente, as escolas devem efetuar uma gestão criteriosa, tendo em consideração os recursos financeiros e humanos que estão disponíveis.

Na construção dos horários, devem as escolas preencher a totalidade das horas de componente letiva e não letiva de permanência na escola, registando-as no PLACE.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

/DP-DSAERHD

|| NIPC: 671 000 497